



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 505

PARECER Nº 76/2017

Projeto de Lei nº 61/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Trata-se de propositura cujo objetivo é obter autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.639,56 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) junto a Secretaria Municipal de Educação.

O projeto visa abrir dotação orçamentária específica referente ao saldo financeiro do repasse do Governo Federal ao Município de Assis, no valor de R\$ 494.305,90 (quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa centavos), destinado à aquisição de mobiliário escolar à rede municipal de ensino.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no exercício de 2017.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 12, II, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, que a propósito, conforme art. 41, II, dispõe:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”

Inclusive, no art. 43, § 1º, I da lei supracitada, temos que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para despesas sem dotação orçamentária específica, com recursos provenientes de superávit financeiro.

Em contrapartida, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, art. 167, V, veda a abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso em tela, foi devidamente observado.

Pelo exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação do projeto em plenário.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2017.

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB

Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB

Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Membro



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

